



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
SETOR ADMINISTRATIVO

1.006 24/2023
b
01

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 24/2023

OBJETO	
Serviço (X)	Material ()
Contratação de contratação de serviços de sanitização e controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos englobando desinsetização, desratização , nas dependências do imóvel da Câmara de São Bento – MA. conforme descrito nos ANEXOS I e II deste Termo de Referência.	

REQUISITANTE	REQUISITADO
Setor Administrativo	Gabinete do Presidente

JUSTIFICATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
<p>A atual solicitação demonstra ser indispensável para o bom funcionamento da Câmara, considerando a necessidade de manter em pleno funcionamento as instalações dessa instituição, sem a presença indesejável de insetos, roedores, mosquitos, proporcionando, assim, um ambiente agradável e saudável para o desempenho das atividades.</p> <p>Desta feita, solicitamos a Vossa Senhoria, AUTORIZAÇÃO de processo licitatório – baseado no juízo de oportunidade e conveniência, segue acostado a este instrumento o Termo de Referência formalizado por este setor competente contendo os elementos, condições e quantitativos necessários para fundamentar a aquisição retro.</p>

São Bento – MA, 16 de outubro de 2023.


ANA LÚCIA RODRIGUES SILVA
Agente Administrativa



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
SETOR ADMINISTRATIVO**

1.1.1.1 24/2023
A
02

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sanitização e controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos englobando **desinsetização, desratização e sanitização**, nas dependências do imóvel da Câmara Municipal de São Bento -MA, conforme descrito nos ANEXOS I e II deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando a necessidade de manter em pleno funcionamento as instalações dessa casa legislativa, sem a presença indesejável de insetos, roedores, mosquitos, proporcionando, assim, um ambiente agradável e saudável para o desempenho das atividades;

2.2 A prestação dos tais serviços tem por objetivo combater a infestação de insetos; desinsetizar as áreas desta Câmara Municipal, contra a proliferação de pragas e vetores (baratas, ratos, formigas, mosquitos e outros insetos) que migram e podem infestar as dependências, trazendo danos à saúde de seus servidores assim como de seu patrimônio material. Assim, é de fundamental importância a realização dos serviços em 4 aplicações ao decorrer de 12 meses, com o objetivo de eliminar totalmente a presença indesejável de tais pragas urbanas.

2.3 Alguns órgãos possuem áreas comuns que são gramadas, onde as pessoas podem caminhar. Devido a isso, a dedetização deve ser aplicada com atenção nesses pontos, de modo a impedir que as pragas urbanas se adaptem às diversas condições para se reproduzir. A coleta de lixo ocorre em um ponto específico, onde o material é separado para então ser descartado. Tendo em vista que as pragas urbanas são vistas em latas de lixo, a dedetização deve abranger tais espaços para prevenir uma possível infestação.

2.4 Garantir a Infraestrutura apropriada às atividades administrativas, a fim de manter a prestação de qualidade e oportunizar aos membros, servidores e aos usuários condições de trabalho sadias;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
SETOR ADMINISTRATIVO**

1.300 24/2023
f
03

3. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

3.1 A contratação para a prestação de serviços objeto do presente documento obedecerá ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações, bem como às demais normas aplicáveis.

4. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

4.1 Faz-se necessário que a empresa contratada seja especializada no ramo da atividade do objeto em tela e que tenha qualidade na prestação dos serviços de controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos englobando desinsetização, desratização, descupinização, bem como demais animais sinantrópicos, com prestação de serviços, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios, seguindo todas as normas, regulamentos e orientações da vigilância sanitária estadual e municipal.

4.2 A contratada deverá fazer visitas, durante o tempo de garantia, assim que solicitada, para revisão dos serviços em locais críticos para a proliferação de pragas: banheiros, rede de esgoto, depósito, almoxarifado, copa, área externa e caixa de gordura, sendo que o ônus destas visitas deverá estar incluso no custo total dos serviços contratados.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Apresentar um Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os serviços de controle de vetores e pragas com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Termo de Referência;

5.2 Declaração do Responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, de que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo o período da contratação;

5.3 Apresentar comprovação de que está devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente, conforme exige a Resolução ANVISA nº 52/2009;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
SETOR ADMINISTRATIVO**

24/2023
A
04

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

6.1 A Contratada prestará os serviços de controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos englobando desinsetização, desratização, descupinização, bem como demais animais sinantrópicos, com prestação de serviços, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios necessários à prevenção e eliminação de ratos, baratas, cupins, formigas, e outros insetos rasteiros porventura possam existir nos locais relacionados ao Anexo II do Termo de Referência, munido de pessoal devidamente uniformizado, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes para assegurar plena eficácia da execução do serviço, com plena observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, e em horários (previamente agendados com o Fiscal do Contrato) e áreas preestabelecidas.

6.2 Desinsetização, Descupinização, Descupinização, Aplicação de inseticidas no combate às baratas, insetos rasteiros, voadores e outros, nas áreas relacionados neste Termo de Referência, bem como:

6.2.1 Realizar vistorias técnicas, quando constatado a ineficiência da aplicação, com emissão de relatórios elaborados pelo responsável Técnico da Contratada e enviados para a Contratante;

6.2.2 Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com os prazos abaixo:

6.2.2.1 No prédio da Câmara Municipal de São Bento - MA, o prazo para execução dos serviços será de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da Ordem de serviço, emitida pelo fiscal do contrato;

6.2.2.2 Em casos emergenciais, proliferações repentinas, a Contratada deverá atender em 24 (vinte e quatro) horas após a notificação pela área responsável pela fiscalização.

6.3 Os Serviços serão realizados na Câmara Municipal de São Bento/MA que detém uma área em sua Totalidade de 400m², onde serão realizadas por 4 (quatro) aplicações que totalizam 1.600m², solicitadas pelo Fiscal de Contratos designado, no decorrer da vigência contratual.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
SETOR ADMINISTRATIVO**

PROJ. 24/2023
05

7. DA FISCALIZAÇÃO E ATESTADO DE VISTORIA

7.1 O gerenciamento e a fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas serão realizados pelo servidor indicado pela da Câmara Municipal de Bento/MA, que procederá com a aprovação e prestação dos serviços;

7.2 A Contratada deverá, sem ônus para a Contratante, refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados.

7.3 A CONTRATADA deve refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação efetuada pela unidade solicitante do CONTRATANTE.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada por servidor designado pela Câmara Municipal de São Bento - MA, que procederá a aprovação dos serviços fornecidos pela Contratada;

8.2 Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

8.3 Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

8.4 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços através de servidor ou servidores designados, exigindo o integral e efetivo cumprimento das exigências estabelecidas;

8.5 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela Coordenadoria de Serviços Gerais, nos prazos fixados.

8.6 Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao serviço solicitado;

8.7 Enviar a nota de empenho emitida em favor da Contratada;

8.8 Atestar a Nota Fiscal após o recebimento definitivo dos serviços;

8.9 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
SETOR ADMINISTRATIVO**

1111 24/2023
06 7

8.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Prestar os serviços no prazo e no horário devidamente agendado pelo fiscal do contrato e nos locais indicados neste Termo de Referência, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas;

9.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.3 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

9.4 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.6 Estar devidamente licenciado junto à autoridade sanitária e ambiental competente;

9.7 A Contratada deverá ter em seu quadro de funcionários um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho;

9.8 Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços, utilizando material de limpeza próprio;

9.9 Impedir a exposição direta de seus funcionários e terceiros aos produtos aplicados;

9.10 Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
SETOR ADMINISTRATIVO**

PAJG 24/2023
b
07

9.11 Executar os serviços, novamente, e às suas expensas, no todo ou em parte, quando não apresentarem os resultados esperados na forma do item 6;

9.12 Arcar com danos eventualmente ocorridos com os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela contratante;

9.13 Comunicar imediatamente à Contratante, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone de contato e e-mail;

9.14 Qualificações a serem atendidas pela empresa Contratada

9.14.1 A Contratada deverá dispor de equipamentos em perfeito estado de uso e com pessoal qualificado para realização dos serviços nas áreas especificadas neste Termo de Referência;

9.14.2 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, contribuições sociais e previdenciárias, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-transporte e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

9.14.3 Fornecer, sem qualquer ônus a Câmara Municipal, a mão de obra para prestação dos serviços de controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos englobando desinsetização, desratização, descupinização, bem como demais animais sinantrópicos, com prestação de serviços, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios assim como uniformes, equipamentos de segurança individuais e seus complementos;

9.14.4 A Contratada será responsável pelo transporte de todo o material e mão de obra que serão utilizados na execução dos serviços;

9.14.5. Devem ser observadas, na execução dos referidos serviços as Normas da Vigilância Sanitária, da legislação de proteção ao Meio Ambiente e da Organização Mundial da Saúde (OMS);

9.15 Dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos a serem utilizados quando da prestação dos serviços.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
SETOR ADMINISTRATIVO**

1116 24/2003
08 X

9.15.1 Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, usando apenas materiais de qualidade, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários;

9.15.2 Todo produto a ser utilizado deverá ser aprovado pelos órgãos públicos, ser inócuo à saúde humana e os equipamentos, ferramentas e instrumentos em bom estado de conservação;

9.15.3 Não será permitida a aplicação de produtos que danifiquem o mobiliário, instalações, contaminem a água da caixa, provoquem alergia ou sejam nocivos;

9.15.4 Os produtos químicos domissanitários, utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Resolução MS/ANVISA – RES nº 52 de 22 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas vigentes;

9.15.5 A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades à perfeita execução dos serviços;

9.16 Da identificação e segurança dos empregados da Contratada:

9.16.1 Uso obrigatório pelos empregados da empresa, de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), durante a manipulação e aplicação dos produtos;

9.16.2 A Contratada responsabilizar-se-á por qualquer tipo de acidente que possa vir a ocorrer com seus contratados ou terceiros nas instalações da Câmara Municipal de São Bento - MA;

9.16.3 Responsabilizar-se por eventuais danos que possa vir a causar diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo;

9.16.4 Prestar todos os esclarecimentos quando solicitado pela Unidade Gestora do contratante;

9.16.5 Cumprir e fazer cumprir, toda e qualquer determinação proveniente das autoridades competentes, relevante à matéria objeto da contratação;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
SETOR ADMINISTRATIVO**

RAJG 24/03
09 X

9.16.6 Responsabilizar-se, única e exclusiva, pelas consequências de transgressão de seu preposto;

9.16.7 Apresentar relatório dos serviços, acompanhado da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes;

9.16.8 Para os fins do item 6.1, prestar-se-ão os serviços sempre em dias em que não haja expediente (sábados, domingos e feriados) nas dependências desta Câmara Municipal, sempre com agendamento prévio, devidamente acordado com o departamento gestor do Contrato;

9.16.9 Informar em local visível, quando da prestação do serviço;

9.16.10 Utilizar produtos que contenham Registro no Ministério da Saúde;

9.17 Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento;

9.18 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços prestados;

9.21 Não transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ficando obrigada perante Câmara Municipal, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais;

9.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.23 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
SETOR ADMINISTRATIVO**

PAJUC 24/2003
10 ↗

- 10.2 Os serviços serão executados de acordo com a necessidade da Administração;
- 10.3 A garantia dos serviços prestados pela Contratada terá o prazo de 06 (seis) meses, contados do recebimento definitivo dos serviços executados;
- 10.4 Visitas serão obrigatórias durante a vigência do Contrato, quando constatado infestação de ratos, baratas, cupins, morcegos, etc. no transcurso do período de garantia, item 10.3;
- 10.5 A Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, não podendo ser superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente desta Câmara Municipal de São Bento - MA;
- 11.2 A aceitação dos serviços será efetuada pelo Fiscal do contrato, mediante atesto nas Notas Fiscais/Faturas, que serão encaminhadas para pagamento;
- 11.3 Nenhum pagamento será realizado se constatado que os serviços estão em desacordo com o que foi contratado.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS À CONTRATADA

- 12.1 A Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e inscrito no Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 12.1.1 Apresentação de documentação falsa;
- 12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3 Falha na execução do contrato;
- 12.1.4 Comportamento inidôneo;
- 12.1.5 Declaração falsa;
- 12.1.6 Fraude fiscal.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
SETOR ADMINISTRATIVO**

1.338 24/2008
11

12.2 Para os fins do item 12.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;

12.3 Para condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.5, e 12.1.6 serão aplicadas multa de, no máximo 30%, do valor deste contrato;

12.4 Para os fins dos itens 12.1.2 e 12.1.3 serão aplicadas multa nas seguintes condições:

12.4.1 1% (um por cento) do valor da nota de empenho por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 7 (sete por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.4.2 1% (um por cento) do valor da nota de empenho por dia de paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada, até o máximo de 10% (dez por cento), o que configurará a inexecução parcial do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.4.3 até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor da nota de empenho no caso de inexecução parcial do contrato e de descumprimento de obrigações contratuais;

12.4.4 30% (trinta por cento) do valor da nota de empenho no caso de inexecução total do contrato;

12.5 Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 10 (dez) dias;

12.6 Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

12.6.1 Houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de 7 (sete) dias após a emissão da ordem de serviços;

12.6.2 Todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações do Termo de Referência, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
SETOR ADMINISTRATIVO**

24/2023
12

12.7 Cumulativamente à pena de multa, no caso de inexecução total ou parcial da avença, poderá ser aplicada a pena de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;


12.11 A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório à ADJUDICATÁRIA, na forma da lei;

12.12 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

12.13 Se o valor dos pagamentos não for suficiente, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

12.14 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

São Bento - MA, 30 de outubro de 2023.


ANA LÚCIA RODRIGUES SILVA
Agente Administrativa



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
SETOR ADMINISTRATIVO

24/2023
13

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

TIPO	ESPECIFICAÇÃO
A	Controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos englobando desinsetização e desratização e sanitização nas dependências do imóvel da Câmara Municipal de São Bento -MA.

ANEXO II - RELAÇÃO DE APLICAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO – MA

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO LOCAL	UND	ÁREA	ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO (TIPO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO-MA	m ²	1600*	A		
TOTAL						

* Os Serviços serão realizados na Câmara Municipal de São Bento/MA que detém uma área em sua Totalidade de 400m², onde serão realizadas por 4 (quatro) aplicações que totalizam 1.600m², solicitadas pelo Fiscal de Contratos designado, no decorrer da vigência contratual, descritos no Termo de Referência, de acordo com cláusula 6.3.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE

24/2023
14

DESPACHO

PROCESSO Nº	24/2023
ORIGEM	Setor Administrativo
ASSUNTO	Autorização prosseguimento do processo administrativo

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Em atendimento a Comunicação Interna nº 24/2023, **AUTORIZO** o Termo de Referência e solicito que seja realizada a Cotação de Preços, com no mínimo três proponentes, objetivando Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sanitização e controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos englobando **desinsetização, desratização e sanitização**, nas dependências do imóvel da Câmara Municipal de São Bento -MA, conforme descrito nos ANEXOS I e II deste Termo de Referência.

São Bento – MA, 30 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal